

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PL N. 2048, DE 2020

Apresentação: 20/05/2020 17:30

PRLP n.2/0

I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 2 Emendas de Plenário.

A Emenda n. 1 estende a dispensa de perícia a todos titulares de segurados com auxílio-doença ou aposentadoria por incapacidade permanente e aos pensionistas inválidos, sem prejuízo da manutenção dos benefícios. Além disso, a cessação dos benefícios apenas poderia ocorrer após a realização de perícia médica pelo INSS ou término do estado de calamidade, o que ocorrer primeiro. Por fim, altera-se o artigo 4º da Lei 13.982, de 2020, que trata da antecipação de valor pelo INSS.

A Emenda n. 2 dispõe que terá natureza alimentar o auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, enquadrando-se na hipótese prevista no inciso IV do art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015

II - VOTO DO RELATOR

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, entendemos que, embora meritórias, as emendas não podem ser acolhidas.

A emenda n. 1 aumentaria sobremaneira os segurados que estão dispensados das perícias, desfocando do grupo de risco que deve ser protegido da exposição ao novo coronavírus.

Documento eletrônico assinado por Fred Costa (PATRIOTA/MG), através do ponto SDR_56244, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



A emenda n. 2, por sua vez, concede natureza alimentar ao auxílio emergencial para fins processuais, tema da maior relevância que pode e deve ser aprofundado no foro competente.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão Especial, somos pela adequação financeira e orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário e, no mérito, pela pela rejeição das emendas.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado FRED COSTA

Relator

